PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 562 / GABI / 2018

Ponte Nova, 06 de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 3.610/2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº 3.610/2018,** que altera a Lei Municipal nº 3027/2007 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Recebido
07.08.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 176/2018
Data 07/08/2018
Assunto: _____
_____
_____
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3610/ 2018

Altera a LEI MUNICIPAL Nº 3.027/2007, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei que visa melhorar a disposição dos resíduos sólidos urbanos, evitando assim proliferação de vetores e pragas, pois os resíduos não ficarão expostos nas calçadas.

O projeto considera sugestão apresentada pelos munícipes, em audiência publica realizada em 19/04/2018, que tratou sobre alteração da coleta de lixo, visando regulamentar recipientes para acondicionamento do lixo em locais com maior geração. Neste aspecto o presente PL significa o respeito para com os nossos cidadãos e também a efetiva participação no processo administrativo.

O projeto traz diretrizes para empreendimentos novos e existentes, considerando quantidade de pessoas, volume de resíduos gerados pelos mesmos, e prevendo maneira adequada para acondicionamento dos resíduos.

Como parâmetro de consideração quanto ao número de moradores por domicílio considerar-se-á a tabela SIDRA/IBGE.

Por entender que a presente proposta legislativa traduz a imperiosa necessidade de adequação legislativa à gestão dos resíduos sólidos urbanos, justifica-se e recomenda a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3610/ 2018

Altera a LEI MUNICIPAL Nº 3.027/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos 7º, 8º e 9º no art. 162 da Lei Municipal nº 3.027/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162...

§ 7º Nos loteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais com população interna acima de 20 (VINTE) moradores ou usuários será obrigatório abrigo ou containers (ou outro recipiente que vier a ser aceito pela Administração Pública) para o acondicionamento de resíduos sólidos, observando as seguintes diretrizes mínimas:

I – Para definição do número de moradores e usuários será considerado o número de unidades habitacionais multiplicado pelo número médio de moradores do município, conforme os dados do IBGE para cada unidade habitacional.

II – A definição do tamanho dos espaços destinados ao acondicionamento dos resíduos sólidos deverá observar os seguintes critérios:

a) a quantidade de moradores e usuários no local, multiplicado pela produção média diária de 01 (um) Kg de resíduo sólido por pessoa;

b) a quantidade de dias de coleta dos resíduos sólidos realizada semanalmente e a capacidade de armazenamento no período de estocagem;

c) a capacidade de armazenamento de resíduos sólidos soltos a ser considerada é de 250 kg/m³.

II – a estrutura dos abrigos deverá seguir as seguintes exigências:

a) construção de alvenaria, em área de uso comum dos moradores ou usuários;

b) possuir cobertura;

c) possuir iluminação e ventilação;

d) possuir revestimento interno impermeável, lavável e de fácil limpeza e ser provido com ponto de água e ralo sifonado ligado à rede de esgoto, a fim de possibilitar a higienização adequada do local e dos containers;

e) possuir porta de correr de alumínio com veneziana, de no mínimo, 1,50 metros de vão livre, e quando necessária tela de proteção contra roedores e vetores.

III – a área construída deverá estar localizada no espaço interno do loteamento, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, possuir alinhamento frontal para a via pública, no nível da calçada e com acesso pela área externa, na via pública.

§ 8º Condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais já existentes deverão instalar os containers (ou outro recipiente que vier a ser aceito pela Administração Pública), no caso de abrigo promover as adequações previstas nesta Lei, observando os seguintes prazos:

I – até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para instalar os containers (ou outro recipiente que vier a ser aceito pela Administração Pública), ou protocolizar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE para implantação de abrigo, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento nos termos desta Lei, devidamente preenchido e assinado;

b) projeto arquitetônico do abrigo;

c) cópia da matrícula do imóvel atualizada com até 90 (noventa) dias;

d) cópia dos documentos pessoais do proprietário e de seu procurador, quando for o caso.

II – até 06 (seis) meses para execução das obras necessárias para implantação do abrigo, a contar da data de aprovação do requerimento pelo Poder Público Municipal.

§ 9º A aplicação desta Lei será imediata aos novos loteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, ainda que já protocolizado o requerimento do processo de aprovação, mas pendente de aprovação pelo Poder Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente